



REGULAMENTO

III PRÊMIO AMVALE UNITAU DE GESTÃO RESPONSÁVEL 2026

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O III Prêmio AMVALE UNITAU de Gestão Responsável 2026, doravante denominado Prêmio, constitui iniciativa institucional de reconhecimento, valorização, difusão e fortalecimento de boas práticas de gestão pública municipal desenvolvidas no âmbito dos municípios integrantes da AMVALE.

§ 1º O Prêmio será promovido pela AMVALE, em parceria com a Universidade de Taubaté – UNITAU, e será executado de acordo com este Regulamento, com as regras operacionais específicas e com os demais documentos complementares publicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º A edição de 2026 será identificada como III Prêmio AMVALE UNITAU de Gestão Responsável.

§ 3º A participação no Prêmio será voluntária e gratuita, não sendo cobrada qualquer taxa de inscrição, avaliação, classificação, certificação ou premiação.

Art. 2º O Prêmio destina-se a reconhecer iniciativas efetivamente implementadas por Prefeituras dos municípios integrantes da AMVALE, inclusive aquelas realizadas em parceria com órgãos públicos, universidades, empresas, organizações da sociedade civil, Fundos Sociais ou outras instituições, desde que a Prefeitura proponente participe institucionalmente da iniciativa e responda por sua inscrição.

Parágrafo único. O reconhecimento recairá sobre a iniciativa inscrita, e não sobre a Prefeitura, secretaria, órgão, instituição parceira ou agente público considerados em sua totalidade.

Art. 3º A interpretação e a aplicação deste Regulamento deverão considerar a natureza pública, educativa, cooperativa e não comercial do Prêmio, bem como sua finalidade de promover o intercâmbio de experiências e a disseminação de soluções aplicáveis à gestão pública municipal.

Art. 4º Integram este Regulamento, para todos os fins, os seguintes documentos complementares:

I – Regras para Submissão da 1ª Fase;

II – Regras de Avaliação;



3º PRÊMIO AMVALE UNITAU DE
GESTÃO RESPONSÁVEL
2026

INICIATIVAS QUE TRANSFORMAM
MUNICÍPIOS E **IMPULSIONAM O VALE**



III – Template Oficial do Resumo Expandido da Iniciativa;

IV – Regras para Submissão da Segunda Fase;

V – Template Oficial do Dossiê Técnico da Segunda Fase;

VI – Comunicados, orientações, retificações e demais documentos técnicos publicados pela Comissão Organizadora.

§ 1º Os documentos complementares deverão ser observados pelos proponentes e avaliadores naquilo que disciplinarem, desde que não contrariem este Regulamento.

§ 2º Em caso de divergência entre este Regulamento e qualquer documento complementar, prevalecerão as disposições deste Regulamento.

§ 3º Os documentos e os links oficiais de inscrição, submissão e consulta serão disponibilizados nos canais institucionais indicados pela Comissão Organizadora.

§ 4º Os documentos previstos nos incisos IV e V deste artigo serão disponibilizados exclusivamente às iniciativas classificadas como semifinalistas, juntamente com a convocação para participação na segunda fase do Prêmio.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I – iniciativa: política pública, programa, projeto, ação, serviço, processo, prática administrativa ou solução institucional efetivamente implementada e vinculada à gestão pública municipal;

II – proponente: Prefeitura municipal responsável pela inscrição da iniciativa, representada por agente público ou responsável formalmente indicado;

III – responsável pela submissão: pessoa indicada pela Prefeitura para realizar o cadastro, acompanhar as comunicações e concluir o envio dos documentos na plataforma oficial;

IV – gestão responsável: abordagem de gestão pública orientada pela ética, transparência, eficiência, inovação, participação social, sustentabilidade e geração de valor público, considerando as dimensões social, econômica, ambiental, política, territorial, cultural e tecnológica;



- V – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: conjunto de 17 objetivos integrantes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, utilizados como referência para o enquadramento e a análise das iniciativas;
- VI – Resumo Expandido da Iniciativa: documento sintético da 1ª Fase, elaborado segundo o Template Oficial, destinado a apresentar de forma articulada o contexto, os objetivos, a execução, os resultados, os indicadores, a inovação, os impactos, a replicabilidade, as lições aprendidas e a contribuição da iniciativa para os ODS e para a Gestão Responsável;
- VII – Dossiê Técnico da Iniciativa: documento ampliado da 2ª Fase, destinado ao aprofundamento das informações e à apresentação de evidências, dados, indicadores, gráficos, imagens e documentos comprobatórios, observado o limite e o formato definidos neste Regulamento e nas regras específicas;
- VIII – semifinalista: iniciativa classificada na 1ª Fase para prosseguir à 2ª Fase do processo de avaliação;
- IX – finalista: iniciativa selecionada na 2ª Fase para reconhecimento institucional e participação na cerimônia de premiação, conforme os resultados consolidados;
- X – vencedora: iniciativa que obtiver o melhor resultado final em sua categoria, após a conclusão da avaliação documental e da deliberação colegiada aplicável;
- XI – Comissão Organizadora: colegiado responsável pelo planejamento, coordenação, execução, supervisão e deliberação administrativa do Prêmio;
- XII – Comissão Avaliadora: conjunto de professores e especialistas designados para realizar a análise técnica das iniciativas, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos;
- XIII – avaliação por pares: procedimento de análise técnica realizado por especialistas com experiência compatível com o conteúdo das iniciativas, observados a imparcialidade, a confidencialidade e os critérios previamente publicados;
- XIV – plataforma oficial: ambiente eletrônico indicado pela Comissão Organizadora para cadastro, submissão de arquivos, comunicações e acompanhamento das etapas do Prêmio.

Parágrafo único. As definições deste artigo destinam-se a uniformizar a terminologia do Regulamento e deverão orientar a interpretação de todos os documentos complementares.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS



3º PRÊMIO AMVALE UNITAU DE
GESTÃO RESPONSÁVEL
2026

INICIATIVAS QUE TRANSFORMAM
MUNICÍPIOS E **IMPULSIONAM O VALE**



Art. 6º O Prêmio tem por objetivo geral reconhecer e dar visibilidade a iniciativas que contribuam para uma gestão pública municipal mais responsável, inovadora, sustentável, eficiente e socialmente comprometida.

Art. 7º Constituem objetivos específicos do Prêmio:

- I – identificar e reconhecer políticas, programas, projetos, ações, serviços e práticas que apresentem resultados relevantes para a administração pública e para a população;
- II – estimular a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e dos princípios da Agenda 2030 no planejamento, na execução e na avaliação das políticas públicas municipais;
- III – incentivar soluções inovadoras, entendidas como iniciativas inéditas no contexto local ou como melhorias significativas em processos, serviços, tecnologias, metodologias, formas de participação ou modelos de gestão;
- IV – valorizar iniciativas capazes de produzir impactos sociais, ambientais, econômicos, culturais, territoriais, tecnológicos, políticos ou institucionais positivos;
- V – promover a disseminação de experiências com potencial de adaptação e replicação em outros municípios e contextos da administração pública;
- VI – fortalecer a cooperação entre os municípios, a AMVALE, a Universidade de Taubaté e demais instituições parceiras;
- VII – estimular a cultura de monitoramento, avaliação e utilização de indicadores na gestão pública municipal;
- VIII – ampliar a visibilidade das boas práticas municipais e favorecer sua sistematização em materiais institucionais, ações formativas, eventos e publicações;
- IX – contribuir para a formação de uma rede regional de aprendizagem, intercâmbio e inovação em gestão pública;
- X – reconhecer o trabalho de agentes públicos, equipes municipais e instituições parceiras envolvidas na criação e implementação de iniciativas de interesse público.

Art. 8º O Prêmio buscará produzir benefícios que ultrapassem a seleção das iniciativas vencedoras, promovendo a circulação de conhecimentos, o fortalecimento institucional dos municípios e a construção de referências regionais em gestão responsável.



Parágrafo único. A divulgação de iniciativas, dados e resultados do Prêmio poderá subsidiar ações de formação, estudos, publicações e políticas de cooperação intermunicipal, observadas as disposições relativas à autoria, à proteção de dados e ao uso institucional dos conteúdos.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 9º A organização, a participação e a avaliação das iniciativas observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, boa-fé, cooperação interinstitucional, sustentabilidade e responsabilidade administrativa.

Art. 10º Constituem valores orientadores do Prêmio:

- I – ética e integridade na apresentação, análise e divulgação das iniciativas;
- II – colaboração e compartilhamento de conhecimentos acima da competição meramente classificatória;
- III – comprometimento com o interesse público e com a melhoria da qualidade de vida da população;
- IV – simplicidade, clareza e acessibilidade dos procedimentos de inscrição e avaliação;
- V – sustentabilidade compreendida em suas múltiplas dimensões;
- VI – inovação orientada à solução de problemas públicos e à geração de valor coletivo;
- VII – criatividade, dinamismo, resiliência e capacidade de adaptação;
- VIII – respeito à diversidade, aos direitos humanos e às especificidades territoriais;
- IX – valorização da participação social, da governança democrática e do diálogo entre instituições;
- X – alinhamento com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Art. 11º A aplicação dos princípios e valores previstos neste Capítulo deverá considerar as diferenças de porte, capacidade administrativa, estrutura, recursos disponíveis e contexto territorial dos municípios participantes, sem prejuízo da observância dos critérios técnicos comuns a todas as iniciativas.



§ 1º A avaliação deverá privilegiar a consistência, a relevância, os resultados e o potencial transformador da iniciativa, evitando que diferenças de escala entre os municípios produzam tratamento desproporcional.

§ 2º O reconhecimento da inovação não dependerá de ineditismo absoluto, podendo decorrer da adaptação qualificada de soluções existentes, da integração entre políticas, do aperfeiçoamento de práticas ou da introdução de novos procedimentos no contexto municipal.

Art. 12º A participação no Prêmio implica o compromisso do proponente com a veracidade, a legitimidade, a clareza e a completude das informações apresentadas, bem como com o respeito às normas deste Regulamento e dos documentos complementares.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 13. Poderão participar do Prêmio exclusivamente órgãos ou instituições de gestão pública dos municípios associados à AMVALE, localizados no Vale do Paraíba e Litoral Norte de São Paulo.

§1º As iniciativas poderão ser desenvolvidas em parceria com universidades, empresas, organizações da sociedade civil, Fundos Sociais, consórcios públicos ou outras instituições, desde que a Prefeitura participe institucionalmente da iniciativa e figure como proponente.

A premiação é voltada a projetos, políticas, programas e ações públicas que apresentem resultados, impacto social, inovação, sustentabilidade, eficiência administrativa ou contribuição para o desenvolvimento dos municípios.

§2º Cada iniciativa poderá ser inscrita uma única vez nesta edição do Prêmio.

§3º É vedada a inscrição de iniciativas sem vínculo institucional com a Prefeitura proponente.

Art. 14. Compete ao proponente assegurar a veracidade das informações prestadas, a legitimidade da inscrição e a observância deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DAS CATEGORIAS

Art. 15. O III Prêmio AMVALE UNITAU de Gestão Responsável 2026 compreenderá 18 (dezoito) categorias, correspondentes aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e à categoria Gestão Responsável, assim distribuídas:



3º PRÊMIO AMVALE UNITAU DE
GESTÃO RESPONSÁVEL
2026

INICIATIVAS QUE TRANSFORMAM
MUNICÍPIOS E **IMPULSIONAM O VALE**



- I – ODS 1 – Erradicação da Pobreza;
- II – ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável;
- III – ODS 3 – Saúde e Bem-Estar;
- IV – ODS 4 – Educação de Qualidade;
- V – ODS 5 – Igualdade de Gênero;
- VI – ODS 6 – Água Potável e Saneamento;
- VII – ODS 7 – Energia Limpa e Acessível;
- VIII – ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico;
- IX – ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura;
- X – ODS 10 – Redução das Desigualdades;
- XI – ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis;
- XII – ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis;
- XIII – ODS 13 – Ação Contra a Mudança do Clima;
- XIV – ODS 14 – Vida na Água;
- XV – ODS 15 – Vida Terrestre;
- XVI – ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;
- XVII – ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação;
- XVIII – Gestão Responsável.

§ 1º No ato da inscrição, o proponente poderá indicar até **3 (três)** Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que considere mais aderentes à iniciativa.

§ 2º A indicação realizada pelo proponente possui caráter orientativo e não vincula a Comissão Organizadora.

§ 3º O enquadramento definitivo da iniciativa em uma das categorias previstas neste artigo será realizado pela Comissão Organizadora, com base na análise técnica do conteúdo submetido.



3º PRÊMIO AMVALE UNITAU DE
GESTÃO RESPONSÁVEL
2026

INICIATIVAS QUE TRANSFORMAM
MUNICÍPIOS E **IMPULSIONAM O VALE**



§ 4º Cada iniciativa concorrerá em apenas uma categoria.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma Even3, durante o período estabelecido em cronograma próprio.

§1º A Comissão Organizadora disponibilizará, previamente à abertura das inscrições, os seguintes documentos:

I – Regras para Submissão da 1ª Fase;

II – Regras de Avaliação;

III – Template Oficial do Resumo Expandido da Iniciativa;

IV – demais orientações técnicas eventualmente publicadas pela Comissão Organizadora.

§2º A submissão será considerada concluída somente após o preenchimento integral do formulário eletrônico e o envio do arquivo exigido.

Art. 17. A Comissão Organizadora poderá solicitar esclarecimentos formais sobre informações prestadas, sem permitir alteração do mérito da iniciativa após o encerramento das inscrições.

CAPÍTULO VIII DA PRIMEIRA FASE – SELEÇÃO DOS SEMIFINALISTAS

Art. 18. Serão classificadas para a segunda fase até cinco iniciativas por categoria, observada a ordem de classificação obtida na primeira fase.

§ 1º As iniciativas classificadas para a segunda fase serão denominadas **semifinalistas**.

§ 2º Considerando as dezoito categorias do Prêmio, poderão ser classificadas **até 90 (noventa) iniciativas semifinalistas**.

§ 3º A classificação de até cinco iniciativas por categoria não será obrigatória, podendo a Comissão Avaliadora selecionar número inferior de iniciativas quando o número de inscrições elegíveis ou a qualidade técnica das submissões não justificar o preenchimento integral das vagas.

§ 4º A relação das iniciativas semifinalistas será divulgada conforme cronograma oficial do Prêmio.



CAPÍTULO IX

DA SEGUNDA FASE – DEFINIÇÃO DOS FINALISTAS E VENCEDORES

Art. 19. As iniciativas classificadas como semifinalistas serão convocadas para participar da segunda fase do III Prêmio AMVALE UNITAU de Gestão Responsável 2026, destinada ao aprofundamento da avaliação técnica e à definição das iniciativas finalistas e vencedoras de cada categoria.

§ 1º A segunda fase consistirá exclusivamente em avaliação documental, não havendo apresentação oral, entrevista, banca, defesa pública ou visita técnica.

§ 2º As iniciativas semifinalistas deverão apresentar um Dossiê Técnico da Iniciativa, elaborado conforme o Template oficial da segunda fase.

§ 3º O Dossiê Técnico deverá aprofundar as informações apresentadas na primeira fase, permitindo a análise detalhada da iniciativa e de seus resultados, mediante apresentação de evidências, indicadores, dados, tabelas, gráficos, imagens e demais documentos comprobatórios pertinentes.

§ 4º O Dossiê Técnico será submetido exclusivamente por meio da plataforma oficial do Prêmio, observado o prazo estabelecido no cronograma.

§ 5º As normas de elaboração, estrutura, formatação, limite máximo de páginas, documentos obrigatórios, critérios de apresentação e demais requisitos técnicos do Dossiê Técnico serão estabelecidos nas **Regras para Submissão da Segunda Fase**, disponibilizadas pela Comissão Organizadora exclusivamente às iniciativas classificadas como semifinalistas.

§ 6º O Template Oficial da segunda fase e as orientações complementares para elaboração do Dossiê Técnico serão encaminhados aos semifinalistas juntamente com a convocação para participação na segunda fase.

§ 7º O não envio do Dossiê Técnico, o envio fora do prazo estabelecido ou o descumprimento das Regras para Submissão da Segunda Fase implicará a desclassificação da iniciativa.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 20. A Comissão Organizadora será constituída por professores doutores da Universidade de Taubaté vinculados ao Centro UNITAU Sustentável (CEUS) e por membros designados pela AMVALE.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora:



I – planejar e coordenar todas as etapas do Prêmio;

II – publicar documentos oficiais e comunicados;

III – homologar inscrições e resultados;

IV – designar a Comissão Avaliadora;

V – deliberar sobre questões administrativas e casos omissos.

§1º As decisões administrativas da Comissão Organizadora serão tomadas de forma colegiada.

§2º A Comissão poderá constituir grupos de apoio técnico sempre que necessário.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 21. A Comissão Avaliadora será composta por professores da Universidade de Taubaté, vinculados ao Centro UNITAU Sustentável (CEUS), com reconhecida experiência acadêmica e técnica em sustentabilidade, inovação, gestão pública e áreas correlatas.

§1º Os avaliadores atuarão com independência técnica, observando os princípios da imparcialidade, confidencialidade, ética e isonomia.

§2º A identidade dos avaliadores será mantida em caráter confidencial, sendo as avaliações realizadas de forma independente e fundamentadas exclusivamente no mérito técnico das iniciativas.

§3º O avaliador que identificar circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade poderá comunicar o fato à Comissão Organizadora e solicitar sua substituição.

Art. 22. Cada iniciativa será analisada, de forma independente, por dois avaliadores, designados pela Comissão Organizadora.

§ 1º Os avaliadores atuarão com autonomia técnica, observando os princípios da imparcialidade, confidencialidade, isonomia e avaliação por pares.

§ 2º A identidade dos avaliadores será mantida em caráter confidencial durante todo o processo de avaliação.

§ 3º Na hipótese de divergência relevante entre as avaliações, a Comissão Organizadora poderá designar um terceiro avaliador ou promover a consolidação colegiada das notas.



§ 4º A distribuição das iniciativas considerará, sempre que possível, a experiência acadêmica e técnica dos avaliadores nas áreas relacionadas ao conteúdo das iniciativas submetidas.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 23. As iniciativas serão avaliadas conforme critérios e pesos definidos nas Regras de Avaliação, observando-se:

I – aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e à Gestão Responsável;

II – relevância para a administração pública municipal;

III – grau de inovação;

IV – impacto e resultados alcançados;

V – potencial de replicabilidade;

VI – qualidade técnica da submissão.

Art. 24. As notas atribuídas comporão a classificação final de cada categoria.

§1º Em caso de empate, prevalecerá decisão colegiada da Comissão Avaliadora, fundamentada no mérito técnico das iniciativas.

§2º As decisões da Comissão Avaliadora possuem caráter técnico e definitivo, não cabendo recurso administrativo quanto ao mérito da avaliação.

Art. 25. Após a conclusão da segunda fase, poderão ser classificadas até três iniciativas finalistas por categoria, correspondentes ao 1º, 2º e 3º lugares, entre as quais será definida a iniciativa vencedora.

§ 1º A iniciativa classificada em **1º lugar** será declarada **vencedora** da respectiva categoria.

§ 2º As iniciativas classificadas em **2º e 3º lugares** serão reconhecidas como **finalistas**.

§ 3º Considerando as dezoito categorias do Prêmio, poderão ser reconhecidas **até 54 (cinquenta e quatro) iniciativas finalistas**, dentre as quais serão declaradas **18 (dezoito) iniciativas vencedoras**.

§ 4º Em caso de empate, a classificação será definida por decisão colegiada da Comissão Avaliadora, fundamentada exclusivamente no mérito técnico das iniciativas.



§ 5º A Comissão Avaliadora poderá recomendar número inferior de finalistas ou a não concessão de premiação em determinada categoria quando nenhuma iniciativa atingir qualidade técnica compatível com os objetivos do Prêmio.

CAPÍTULO XIII

DA PREMIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 26. Ao término do processo de avaliação, serão concedidos os seguintes reconhecimentos:

I – **Placa de reconhecimento institucional às 18 (dezoito) iniciativas vencedoras**, classificadas em primeiro lugar em cada categoria;

II – Certificado de Finalista às iniciativas classificadas entre as três melhores colocadas de cada categoria;

III – **Menção Honrosa** às iniciativas semifinalistas classificadas para a segunda fase.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá conceder menções especiais de reconhecimento, sem caráter classificatório, quando julgar pertinente.

Art. 27. A cerimônia de premiação será realizada em data, horário e local definidos pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO XIV

DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DAS INICIATIVAS

Art. 28. A AMVALE e a Universidade de Taubaté poderão divulgar as iniciativas inscritas para fins institucionais, acadêmicos, científicos e educativos, observadas as disposições deste Regulamento e a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§1º As iniciativas finalistas e vencedoras poderão ser selecionadas por Comissão Editorial para integrar coletâneas, e-books, anais, dossiês temáticos, livros e outras publicações institucionais da AMVALE e da UNITAU.

§2º A eventual publicação não constitui premiação adicional nem gera remuneração aos proponentes.

§3º Sempre que possível será preservada a identificação da Prefeitura proponente e das instituições parceiras.



CAPÍTULO XV

DA PROTEÇÃO DE DADOS, DIREITOS AUTORAIS E USO DO CONTEÚDO

Art. 29. A inscrição implica ciência e concordância com as disposições deste Regulamento e autoriza a utilização institucional dos materiais submetidos, respeitada a legislação vigente.

§1º Os dados pessoais serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§2º Os direitos autorais das iniciativas permanecem com seus respectivos titulares, sem prejuízo da autorização para divulgação institucional concedida no ato da inscrição.

§3º A AMVALE e a UNITAU poderão utilizar textos, imagens e demais conteúdos encaminhados para divulgação, pesquisa, formação e publicações institucionais, sempre preservando a autoria institucional da iniciativa.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A Comissão Organizadora poderá publicar orientações complementares, notas técnicas, comunicados e retificações sempre que necessário ao cumprimento deste Regulamento e ao adequado desenvolvimento do Prêmio.

Art. 31. A constatação de informações falsas, omissões relevantes ou descumprimento deste Regulamento poderá implicar desclassificação da iniciativa, independentemente da fase em que se encontre.

Art. 32. Os prazos, comunicados oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente pelos canais oficiais indicados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Não caberá recurso administrativo quanto ao mérito técnico das avaliações realizadas pela Comissão Avaliadora.

Art. 34. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observados os princípios deste Regulamento.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se exclusivamente ao III Prêmio AMVALE UNITAU de Gestão Responsável 2026.



3º PRÊMIO AMVALE UNITAU DE
GESTÃO RESPONSÁVEL
2026

INICIATIVAS QUE TRANSFORMAM
MUNICÍPIOS E IMPULSIONAM O VALE



Taubaté, 06 de agosto de 2026.

Comissão Organizadora
III Prêmio AMVALE UNITAU de Gestão Responsável



3º PRÊMIO AMVALE UNITAU DE
GESTÃO RESPONSÁVEL
2026

INICIATIVAS QUE TRANSFORMAM
MUNICÍPIOS E IMPULSIONAM O VALE



ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Abertura das inscrições	12/08/2026
Inscrições e submissão da 1ª fase	12/08 a 28/08/2026
Avaliação da 1ª fase e seleção dos semifinalistas	31/08 a 18/09/2026
Divulgação dos semifinalistas (até 5 por categoria)	18/09/2026
Envio do Dossiê Técnico pelos semifinalistas	21/09 a 09/10/2026
Avaliação da 2ª fase e definição dos finalistas e vencedores	13/10 a 30/10/2026
Homologação do resultado final	03/11/2026
Cerimônia de premiação	13/11/2026